



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação – SEPLAN

IMPLANTAÇÃO DO CALÇADÃO DA RUI BARBOSA

PROJETO BÁSICO – 1ª PARTE

Diretrizes para Obras e Controle de Qualidade

PROJETO BÁSICO – 2ª PARTE

Materiais Utilizados, Execução e Instalação

Maio/2022

FICHA TÉCNICA:

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Araguari-MG

OBRA: Implantação do calçamento da Rui Barbosa

EXTENSÃO DA VIA: 383,2 m

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa (Trecho entre rua Travessa São Bento e rua Marciano Santos)

PROJETO DE ARQUITETURA: Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida de Lima

ORÇAMENTO: Engenheira Civil Joice Roberta Ribeiro

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguari

CONTRATADA: Empresa Executora

FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Almeida Jacinto

AUTOR(A) DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM: Engenheira Civil Joice Roberta Ribeiro

1- OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para a obra de implantação do calçadão da Rui Barbosa, execução de pavimentação asfáltica- meio fio-calçada-instalações elétricas - drenagem pluvial. Incluindo material e mão de obra.

2- JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação para execução do Projeto de implantação da Rui Barbosa. A obra conta com a implantação de calçada em concreto, execução de sistema de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meio fio, instalações elétricas com a relocação de postes pela CEMIG e instalação de postes ornamentais, sinalização das vias urbanas, paisagismo e instalação de novos equipamentos urbanos, juntamente com mobiliário para que se torne um polo atrativo para a utilização da população local.

3- VISTORIA

A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes nos documentos técnicos que integram o projeto básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

3.1 O prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

3.2 O agendamento da visita será realizado juntamente com os técnicos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira (exceto feriados).

3.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

3.4 Sua realização poderá ser comprovada por declaração emitida pelo licitante que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que



assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Araguari.

3.5 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

4- PRAZO PARA INÍCIO DA OBRA

As obras deverão ser iniciadas em até 15 (quinze) dias após o recebimento pelo contratado da ordem de serviço.

5- GARANTIA DO OBJETO

O contratado é obrigado, durante o período de 5 (cinco) anos a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, em até 5 (cinco) dias após comunicado pela contratante, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

6- ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCOS

6.1 Introdução

As contratações pelo poder público pelo volume de recursos envolvidos, produzem grande impacto na atividade econômica do país, assim importa dizer que, um planejamento bem elaborado proporciona contratações mais eficientes. Nesse sentido, a realização de estudos prévios, direciona ao conhecimento de metodologias ofertadas pelo mercado, dando como resultado a melhoria na qualidade dos gastos, conduzindo a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar, que o planejamento tem a finalidade de identificar as fraquezas de um projeto e estudar as soluções necessárias. Os estudos preliminares devem reunir os elementos fáticos necessários e suficientes que possibilitem a escolha de soluções adequadas e precisas para o caso.

Nesse contexto, o documento em tela, visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretensa contratação.



6.2 Da necessidade da contratação

Optou-se pela modalidade de licitação tomada de preços que é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Desta feita, tendo por base os estudos desenvolvidos concluiu-se pela necessidade de execução da obra, com objetivo de criar um equipamento público (calçadão) que facilite a mobilidade das pessoas e indiretamente contribua para o fomento do comércio e o desenvolvimento da cidade.

6.3 Estimativa das quantidades

A proposta deve considerar o Projeto Básico que é parte integrante do processo.

No preço proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, mediante referência em tabela oficial.

Demais especificações constam do Projeto Básico.

6.4 Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A pesquisa de mercado foi elaborada pelo corpo de engenharia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação da Prefeitura de Araguari, culminando na confecção das planilhas analítica e sintética, componentes do processo, conforme descrito acima.

A contratação se faz necessária mediante processo licitatório haja vista o interesse público de construção de bens públicos com qualidade e eficiência de recursos, considerando que o Município não possui órgão especializado com pessoal qualificado, maquinário e tecnologia necessários para a execução direta da obra.

6.5 Estimativas de preços e preços referenciais

A estimativa de preços foi elaborada pelo corpo de engenharia da Secretaria de Planejamento, orçamento e Habitação da Prefeitura de Araguari, culminando na confecção das planilhas analítica e sintética, componentes do processo, conforme descrito acima, de acordo com os preços referenciais de mercado e balizadas por índices setoriais oficiais.



6.6 Descrição da solução como um todo

A descrição dos trabalhos a serem executados está devidamente descrita de forma detalhada no Projeto Básico.

6.7 Justificativa para parcelamento ou não da solução

Apesar da previsão legal - "*os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicidade viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (§ 1º do art.23 da Lei nº 8.666/1993)*", o parcelamento não se aplica ao caso, pois a contratação global trará economicidade em escala e eficiência na execução da obra.

6.8 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes neste órgão para a viabilidade e contratação desta demanda.

6.9 Declaração de viabilidade da contratação

Após estudos preliminares podemos concluir que o objeto desta contratação pretendida é necessária e fundamental para garantia do desempenho das atividades regulares deste órgão, gerando benefício direto à população do Município de Araguari, mostrando-se possível dentro das normas legais. Diante disto, podemos declarar a viabilidade da contratação pretendida.

6.10 Gerenciamento de riscos

Os riscos da contratação, apontados no mapa não se incluem, aqueles que são de responsabilidade da gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que permeiam até a formalização da contratação.

Risco 01- Falta de Disponibilidade Orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
A não contratação acarreta prejuízos para a instituição.	



PREFEITURA DE ARAGUARI

Ação Preventiva	Responsável
Buscar junto à Administração remanejamento de valores previstos e alocação de recursos no orçamento anual do órgão.	Secretaria Municipal de Obras.
Ação de Contingência	Responsável
Não há.	Não há.

Risco 02 – Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade do mercado.	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Sobrepçoço apresentado pelas empresas consultadas.	
Ação Preventiva	Responsável
Construção de bancos de dados com preços das contratações já realizadas, preços Comprasnet e Órgãos Públicos.	Unidade responsável pela coleta de preços.
Ação de Contingência	Responsável
Definição de rotina e responsabilidade para pesquisas em várias fontes.	Unidade responsável pela coleta de preços.

Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Podem ocorrer atrasos em razão da complexidade do objeto e também da alta demanda de licitações ocorridas no Órgão.	
Ação Preventiva	Responsável



PREFEITURA DE ARAGUARI

Acompanhamento do processo junto ao Pregoeiro (a) e demais unidades envolvidas, dando maior celeridade ao processo.	Secretaria Municipal de Obras.
Ação de Contingência	Responsável
Prestar suporte para que qualquer problema enfrentado seja resolvido de forma mais célere.	Secretaria Municipal de Obras.

Risco 04 – Recursos administrativos procedentes	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento às demandas no prazo necessário.	
Ação Preventiva	Responsável
A equipe de pregoeiros e unidades deste município tem participado de treinamentos presenciais, com especialização no tema, mitigando possíveis atrasos nas aquisições.	Área responsável de análise de propostas.
Ação de Contingência	Responsável
Análise junto ao Pregoeiro (a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.	Unidade Requisitante e Pregoeiro.

7- SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A obra não poderá ser subcontratada.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A licitante deverá apresentar:

8.1.1 Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove as atividades relacionadas com o objeto;

8.1.2 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega de envelopes de habilitação e proposta, profissional habilitado no campo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obra/serviço relativo à execução de estruturas metálicas e piso em concreto, sendo estes itens os mais significativos dentro da construção.

8.1.3 Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente o empregado, o sócio ou o detentor de contrato de prestação de serviço.

8.1.4 A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste, e sua indicação para coordenar os serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.1.5 Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

8.1.6 Declaração firmada pela licitante com o compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da similaridade em relação ao objeto licitado.

8.1.7 Declaração de compromisso de substituir, no prazo máximo de 30(trinta) dias, caso se faça necessário durante a condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da similaridade em relação ao objeto licitado, por profissional(is) que também possua(m) atestado(s) que atenda(m) as mesmas exigências, hipótese em que o(s) novo(s) profissional(is) deverá(ão) firmar(em) declaração(ões) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela continuidade dos serviços já em execução com a



abertura da competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) Complementar, vinculada ao contrato administrativo celebrado em relação ao objeto licitado.

8.2 O responsável Técnico deverá possuir:

8.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar emitido pelo Conselho Profissional competente, comprovando a execução e/ou acompanhamento de execução dos itens significativos do objeto licitado com experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis e ainda em características, com no mínimo os quantitativos apresentados a seguir.

Os itens significativos, retirados da planilha orçamentária são:

- **Execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ.** Devendo a licitante comprovar a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico de **no mínimo 45 m³**. Justifica-se por ser um item de grande impacto financeiro na planilha orçamentária e que demanda maior atenção durante a execução, dessa forma exige-se ter o conhecimento necessário para o melhor desempenho da obra.

- **Piso em concreto armado.** Devendo a licitante comprovar a execução de **no mínimo 140 m³**. Justifica-se por ser o material utilizado na realização do calçamento das vias e que demanda grande atenção na execução, dessa forma exige-se conhecimento técnico e experiência profissional para esse item.

Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica registrados no Conselho Profissional, os seguintes dados:

Local de execução;

Nome da CONTRATANTE e da CONTRATADA e nº de CONTRATO;

Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e;

A relação das obras/serviços executados e quantitativos.

8.2.2 Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica poderá ser firmado por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução ou acompanhamento de execução, pela própria licitante ou pelo seu responsável técnico, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades acompanhadas das respectivas certidões de acervos técnicos emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU certificando que a licitante ou seu responsável técnico executou ou participou da execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

8.2.3 Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) seja(m) emitido(s) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (ARTs) este somente poderá(ão) participar neste certame por uma única licitante, sendo que tal(is) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar(em) devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA ou CAU.

8.2.4 Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados ou Certidão descrito no item 9.2.3 deste PROJETO BÁSICO, de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso seja declarada vencedora da licitação.

8.2.5 O profissional técnico de nível superior indicado e compromissado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer periodicamente à obra/serviço e sempre que solicitado pela fiscalização.

8.2.6 A substituição de responsáveis técnicos, ficará condicionada à prévia anuência e concordância da Administração Pública Municipal, através de seu órgão técnico, que ficará responsável pela análise da compatibilidade de capacidade técnica igual ou superior, para assumir o serviço profissional em nome da licitante.

8.2.7 A inclusão de responsáveis técnicos na condição de corresponsáveis com o profissional técnico dependerá da prévia aquiescência da Administração Pública, sob pena de não conhecer como válida a inclusão junto ao poder público municipal, cuja corresponsabilidade deverá obedecer de igual forma em caso de substituição de responsável técnico.

8.2.8 O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.



9- ORÇAMENTO ESTIMADO, ADJUDICAÇÃO E EMPREITADA

9.1 Adjudicação: global

9.2 Empreitada: empreitada por preço global

9.3 Valor Estimado Global: **R\$ 1.148.868,36** (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Ficha	Dotação
100	356	02.09.15.451.0011.2118.4.4.90.51.00
124		

11- DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

11.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas se for o caso.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

11.1.1 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.

11.1.2 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU - CREA / CONFEA;

11.1.3 Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

11.1.4 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais;

11.1.5 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros; recomenda-se consulta prévia à Vigilância Sanitária visando o pleno atendimento às diretrizes para unidades de saúde e educacionais;

11.1.6 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

11.1.7 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1 Vigência Contratual

A vigência contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogada justificadamente e nos termos da lei. Após a data da assinatura do contrato (a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município) a contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos o documento de responsabilidade do profissional junto ao órgão fiscalizador (ART e/ou RRT), sendo que deverá apresentar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de execução de obra, recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos na qualificação. Visando a plena execução da obra, o responsável técnico deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar emitido pelo Conselho Profissional competente.

Obs.: Sem a entrega desses documentos a Contratada não poderá iniciar a execução da obra.

12.2 ART/RRT

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é um documento que somente o profissional habilitado (no caso, o engenheiro civil ou arquiteto urbanista, respectivamente, responsável técnico pelo serviço) poderá emitir. É o documento que vincula o trabalho executado à responsabilidade profissional. Ele é amparado por lei e órgão competente, neste caso, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). A ART ou RRT deve estar devidamente preenchida com os dados do cliente, endereço, descrição completa e correta dos serviços executados, além da identificação do profissional. Para que a ART ou RRT tenha validade ela deve ser assinada e a respectiva taxa, recolhida.



13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

13.2 Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

13.3 Divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

13.4 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

13.5 Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

13.6 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

13.7 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

13.9 Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

13.11 Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer etapa de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;

13.12 Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

13.13 Em se constatando, ainda que posteriormente ao recebimento, que os serviços não foram executados com o devido primor, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se a administração pública o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso dos produtos inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos competentes, ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência causar ao Contratante, seus colaboradores ou a terceiros.

13.14 O atraso, por até noventa dias, dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, não constitui motivo para a rescisão contratual, devendo a empresa manter a execução dos serviços contratados. Conforme o Art.78, inciso XV da lei 8666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

14.2 Autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;

14.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

14.4 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços;

14.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

14.6 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;

14.7 Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

14.8 Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

15 - DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Araguari, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida à apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência.

15.1.2- Multa, na seguinte forma:

15.1.2.1 -10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse injustamente a assinar o Termo de Contrato.

15.1.2.2 -10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento.

15.1.2.3 - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da medição do contrato, por dia, que ultrapassar os prazos parciais e final da conclusão ou má operação da execução da obra com relação aos prazos fixados neste Edital, sem prejuízo da aplicação das multas da legislação ambiental de obras, de vigilância sanitária e posturas municipais.

15.1.2.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos após notificação, ficará o CONTRATADO sujeito, de pleno direito, à multa moratória de 0,15 % (quinze centésimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor Global deste contrato.

15.1.2.5 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Araguari/MG poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa, equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da medição do contrato, por dia de atraso, no não atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pela CONTRATADA.

15.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2 - As sanções previstas nos subitens “15.1.1”, “15.1.3” e “15.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “15.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

15.4 - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição de acordo com a execução da obra, ou seja, dos serviços prestados.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Prazo Global

O Prazo Global para execução de todas as obras e serviços não poderá ser superior a 5 **(cinco) meses** corridos a contar a partir da expedição da ordem de serviço.

O PROPONENTE executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo global fixado, obrigando-se a entregar serviços e obras inteiramente concluídos, com as licenças exigíveis pelas autoridades competentes.

Considerar-se-á, para efeito de contagem do prazo global, a data do recebimento provisório como a de conclusão das obras e serviços contratados.

16.2 Prazos Parciais e Cronogramas

O desenvolvimento e o pagamento dos serviços contratados deverão obedecer o cronograma físico-financeiro, a ser apresentado pelo PROPONENTE, o qual considerado vencedor da licitação deverá ser aprovado pelo Proprietário preliminarmente à assinatura do contrato.

16.3 Forma de Pagamento

O pagamento do preço global dos serviços e obras ajustado no contrato será efetuado em 05 (cinco) prestações, calculada sobre dito preço e estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado pelo PROPRIETÁRIO.

O pagamento da prestação, bem como dos serviços extraordinários, ficarão condicionados à comprovação pelo CONTRATADO ao PROPRIETÁRIO, dos recolhimentos de INSS, ISS e do pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva. Os documentos citados, bem como as folhas de pagamento que poderão ser apresentados por cópia ou 2ª via devidamente autenticada pelo CONTRATADO - serão emitidas única e exclusivamente para o objeto desta licitação, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de outras contratações, mesmo que pactuadas com a própria Prefeitura Municipal de Araguari.

16.4 Cancelamento e Multas Contratuais

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA deve prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, antecedendo a assinatura do contrato, a garantia pode ser realizada na forma da lei federal 8.666/93.

16.5 Recebimento das Obras

16.5.1 Recebimento Provisório

Quando as obras e serviços contratados ficarem integralmente concluídos de perfeito com o contrato, será lavrado um termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante do PROPRIETÁRIO e pelo CONTRATADO. As duas primeiras vias ficarão em poder do PROPRIETÁRIO, destinando-se a terceira ao CONTRATADO.

Quando houver interesse do PROPRIETÁRIO a ocupação total ou parcial do imóvel poderá efetuar-se antes do Recebimento Provisório. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer depois de satisfeitas ainda as seguintes condições:

- a) entrega do HABITE-SE para a obra, quando exigido pela autoridade local;



b) entrega ao PROPRIETÁRIO de todos os projetos atualizados (“AS BUILT”).

16.5.2 Recebimento Definitivo:

O termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório quando deverão ter sido satisfeitas as condições abaixo:

a) atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na edificação;

c) entregue o documento de inexistência de débito, fornecido pelo INSS.

O termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias, assinadas e distribuído de forma idêntica à estabelecida para o Recebimento Provisório.

IMPLANTAÇÃO DO CALÇADÃO DA RUI BARBOSA

PROJETO BÁSICO – 1ª PARTE

Diretrizes para Obras e Controle de Qualidade

17 – PROJETOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Todas as despesas legais ou taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da Empreiteira, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução junto ao CREA-MG/CAU-MG.

17.2 A CONTRATADA registrará no CREA/CAU a ART/RRT de Execução de obra/serviços, bem como seu responsável técnico.

17.3 Todos os serviços a serem executados deverão obedecer estrita e integralmente aos projetos, para conferir fidelidade do planejamento da obra com o projeto concebido ao

longo das etapas. Fazendo desta forma, todo conceito e partido projetual da arquiteta e urbanista é preservado, seu direito autoral respeitado, assim como o orçamento e especificações de materiais, evitando assim empecilhos ao decorrer da obra, dos custos e prazos de entrega do CONTRATANTE.

17.4 O autor do projeto tem autonomia de realizar qualquer intervenção em execuções que forem realizadas em desconformidade com o projeto, exigindo a imediata correção, o que pode envolver demolições e desperdícios desnecessários por falta de perícia e respeito ao projeto, além das penalidades legais previstas mediante o descumprimento dos direitos autorais.

17.5 Todas as despesas com cópias heliográficas ou plotagens dos projetos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

18 – FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da Administração, conforme Art.67º da Lei nº 8.666/1993. São competência e responsabilidade da FISCALIZAÇÃO;

18.2 Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato, dos projetos e das especificações, tendo acesso livre a todas as partes do canteiro de obra. Para isso, deverão ser mantidas em perfeitas condições as escadas, andaimes e qualquer meio de circulação de circulação seguro, e o que for necessário à vistoria dos serviços em execução;

18.3 Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executados, na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;

18.4 Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica ao AUTOR DO PROJETO, que autorizará primeiramente o procedimento a ser tomado com as modificações;

18.5 Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;

18.6 Registrar no livro diário da obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;

18.7 Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;



18.8 Todas as ordens de serviços ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela CONTRATADA, sendo submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO. Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro de obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro atualizados;

18.9 A FISCALIZAÇÃO poderá suspender qualquer serviço por motivo de insegurança no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos e/ou patrimônio público ou privado;

18.10 A suspensão dos serviços motivada por condições de insegurança, e consequentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do(s) contrato(s) referente(s) a prazos e multas.

19 – ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

19.1 Todos os acessos realizados no perímetro do terreno serão rebaixados alinhados aos canteiros centrais das vias opostas, com utilização de rebaixamento nas calçadas próximas ao meio-fio (rebaixamento de calçada de acordo com a NBR 9050). Os rebaixamentos deverão possuir piso podotátil de alerta conforme projeto em anexo;

19.2 Para os passeios restritos ao uso de calçada a declividade longitudinal deverá ser <5%, e a declividade máxima transversal de 2%. Os rebaixamentos de calçada deverão possuir piso podotátil de alerta conforme as dimensões indicadas em projeto anexo;

20 – MÃO DE OBRA

20.1 A CONTRATADA somente empregará na obra, profissionais competentes, hábeis e disciplinados. Quaisquer empregados, empreiteiros, operários ou subordinados que

forem incapazes de realizar os serviços na obra deverão ser imediatamente afastados do trabalho. Todos deverão ter experiência comprovada por histórico de trabalhos bem executados;

20.2 A contratada se obriga ao cumprimento das recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/Junho/1978, do Ministério do trabalho, publicada no DOU de 06/Julho/1978, do Ministério do Trabalho, e pela Portaria nº04, de 04/Julho/1995, publicada no DOU de 07/Julho/1995, em especial as que seguem abaixo:

20.2.1 NR-1 – Disposições Gerais;

20.2.2 NR-3 – Embargo ou Interdição;

20.2.3 NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança

20.2.4 NR-5 – Comissão interna de Prevenção de Acidentes;

20.2.5 NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;

20.2.6 NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

20.2.7 NR-8 – Edificações;

20.2.8 NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

20.2.9 NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

20.2.10 NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

20.2.11 NR-12 – Máquinas e Equipamentos;

20.2.12 NR-17 – Ergonomia;

20.2.13 NR – 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

20.2.14 NR-26 – Sinalização de Segurança;

20.2.15 NR-28 – Fiscalização e Penalidades.



20.3 Os operários deverão ser registrados e uniformizados, munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para assegurar sua segurança, tais como botas, capacetes, uniformes e luvas entre outros.

20.4 SUB-EMPREITEIRAS – Todos os serviços serão objeto de fiscalização e responsabilidade da empresa responsável. Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra.

IMPLANTAÇÃO DO CALÇADÃO DA RUI BARBOSA

PROJETO BÁSICO – 2ª PARTE

Materiais Utilizados, Execução e Instalação

21 - EXECUÇÃO

21.1 A contratada irá planejar, assessorar e controlar os serviços, visando o cumprimento dos prazos do cronograma apresentado. Não será aceito atraso na entrega devido ao não fornecimento de material e/ou equipamentos a serem instalados por terceiros.

21.2 Os serviços a serem empregados, serão de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e à FISCALIZAÇÃO, e ainda comprovar a certificação de qualidade de execução através de histórico de boa conduta da empresa.

21.3 Os serviços que não obedecerem aos requisitos de qualidade serão demolidos e refeitos a pedido da FISCALIZAÇÃO, por conta e risco da CONTRATADA.

22 – MATERIAIS

22.1 Os materiais a serem empregados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

22.2 A CONTRATADA deve zelar pelo armazenamento e segurança do material a ser entregue, sendo de sua total responsabilidade e integridade e manutenção dos mesmos, devendo arcar com eventuais reposições.



22.3 A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza diária e permanente, remover todo o entulho do local da obra, assim como limpeza final após a instalação dos equipamentos, entregando os locais prontos para uso.

23 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

23.1 Os locais de instalação obedecerão rigorosamente às indicações contidas no Projeto de Arquitetura Paisagística, observando-se a orientação, os alinhamentos, as cotas, os nivelamentos e detalhes específicos.

23.2 A entrega da obra deve ser agendada previamente junto à fiscalização, que fará rigorosa avaliação.

23.3 Não será admitida em hipótese alguma, no recebimento da obra, quaisquer inconformidades com o projeto ou execução, tais como amassados, arranhados, peças fissuradas ou trincadas, discordância do projeto, dimensões ou cores divergentes, ou qualquer outra inconformidade.

24 – PAVIMENTAÇÃO

24.1 Mobilização e desmobilização:

A mobilização compreende as despesas para transportar, desde sua origem até o local onde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto, etc.) necessários às operações que serão realizados. Estão, também, aí incluídas as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento. (TC-003.478/2006-8 –Plenário).

24.2– Demolições

Conforme proposta de projeto será executado o serviço de demolição de pavimento, meio fio e sarjeta, passeio e retirada e recolocação de três postes de iluminação. Sendo assim

o material proveniente da demolição deverá ser transportado até a área de descarte de bota fora informado pelo município.

24.3– Abertura e preparo de caixa:

O serviço consiste em escavar, carregar e transportar para um local de “bota-fora” após a implantação do greide de projeto, todo o material que mediante teste, não apresente características granulométricas e de compactação exigidas para servir de base de pavimento asfáltico.

24.4 - Carga, transporte e descarga de terra:

O serviço consiste em escavar, transportar e descarregar na obra, o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, são adequadas para servir de base de pavimento asfáltico.

24.5 - Reforço da base:

Será utilizado base de cascalho de cava com espessura de 15cm, a realização da mesma deve ser de acordo com as normas técnicas: NB-1337/91, EB-2096/91. (A base existente será mantida sendo a mesma, em caso de necessidade recomposta nos pontos de demolição e posteriormente compactada para antes da execução da nova capa asfáltica.)

24.6 - Melhoria do sub-leito:

De acordo com as Normas Técnicas: NB-1391/91, NBR-12307/91 e NBR-12752/92.

A superfície do subleito deverá ser regularizada até assumir a forma da seção transversal tipo do leito carroçável. A compactação do subleito deverá ser feita por compactadores autopropulsões, progressivamente das bordas para o centro, até atingir o grau de compactação de 100% do PROCTOR INTERMEDIÁRIO. Nos locais inacessíveis para os compactadores autopropulsões, deverão ser utilizados compactadores manuais de placa vibratória.

24.7 - Preparação da base:

Nos serviços de preparação da base, caso haja necessidade de aterro, este deverá ser feito em camadas de no máximo 20,00 cm, compactados através de compactadores autopropulsões, progressivamente das bordas para o centro, até atingir o grau de compactação de 95% do PROCTOR MODIFICADO. Nos locais inacessíveis para os compactadores autopropulsões, deverão ser utilizados compactadores manuais de placa vibratória.

24.8 - Imprimação impermeabilizante:

De acordo com as Normas Técnicas: NBR-9686/93, NBR-12950/93 E EB-1686/93

Pode ser empregado asfalto diluído tipo CM-30, CM-70, CM-250 ou RR-2C. A escolha do material deverá ser feita em função da textura do material da base. A taxa de aplicação será aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente no canteiro de obra, devendo variar de 0,80 a 1,60 L/m².

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes, a seguir aplica-se o material betuminoso. O material não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver eminente. Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida, e na ocasião da aplicação do material betuminoso, a base deve se encontrar levemente úmida.

24.9 - Pavimento em cbuq:

Será executado pavimento asfáltico mistura a quente, com espessura de 3,0cm, rolada e selada mecanicamente de acordo com o projeto e especificações técnicas da ABNT.

O concreto betuminoso consistirá de uma camada de mistura compreendendo agregado, asfalto e filler devidamente dosada, misturada e homogeneizada em usina, espalhada e comprimida a quente.

O material betuminoso a ser empregado será cimento asfáltico, de penetração 50/70, faixa C. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, deverá ser de acordo com as Normas Técnicas.

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.



25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Prefeitura Municipal de Araguari.

A fiscalização da obra e o recebimento dos serviços executados serão realizados pelo servidor: João Paulo de Almeida Jacinto. Matrícula 90.762.

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria de Planejamento, orçamento e habitação, observado o disposto no artigo 67 da lei nº 8666/93, ficando a cargo do servidor Guilherme Freire da Silva. Matrícula 400.737.

João Paulo de Almeida Jacinto
Engenheiro civil
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação

Luiz Felipe de Miranda
Secretário de Obras